



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

Lei nº: 1.436, de 16 de Junho de 2016.

**Altera a Lei Municipal nº 1.208, de 10 de outubro de 2006, e
adota outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 72, da Lei nº 1.208, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.72 - São requisitos obrigatórios para aprovação de projetos de edificações o seguinte:

I - A taxa de ocupação, isto é, relação entre a área a ser ocupada e a área do terreno vigente no Município será de 80% (oitenta por cento) para edificações de até quatro (4) pavimentos e de 50% (cinquenta por cento) para edificações com mais de quatro (4) pavimentos;

II - O coeficiente de aproveitamento, isto é, relação entre a área que se pode construir e a área do terreno, básico vigente no Município será 1,0 (um), o coeficiente mínimo 0,5 (meio) e o coeficiente máximo 8,0 (oito);

III - A taxa de permeabilidade, isto é, relação entre a área permeável (sem cimentar ou construir) e a área do lote, vigente no Município será de 20% (vinte por cento).

IV – Para efeito de liberação de alvará de construção os projetos de implantação de edificações deverão seguir os seguintes critérios:

- a) Para edificações de até dois (2) pavimentos não serão exigidos recuos frontal e lateral, desde que nas laterais não sejam feitas aberturas (janelas, cobogós, etc.) e nos fundos deverá ser respeitado um recuo mínimo de dois (2) metros, considerando-se a taxa de ocupação (TO), taxa de permeabilidade e coeficiente máximo de aproveitamento (CA);
- b) Para edificações até quatro (4) pavimentos o recuo frontal deverá ser de no mínimo cinco (5) metros, recuos laterais de 1,5 (um metro e meio) e o recuo de fundos no mínimo três (3) metros, considerando-se a taxa de ocupação (TO), taxa de permeabilidade e coeficiente máximo de aproveitamento (CA);
- c) Para edificações acima de quatro (4) pavimentos o recuo frontal deverá ser de no mínimo cinco (5) metros, recuos laterais de no mínimo dois (2) metros e recuo de fundos de no mínimo três (3) metros, considerando-se a taxa de ocupação (TO), taxa de permeabilidade e coeficiente máximo de aproveitamento (CA);



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

d) No caso de edificações em esquina deverão ser considerados recuos frontais a testada voltada para ambas às ruas.

V – Na construção de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais do tipo galerias comerciais ou prédios de serviços (consultórios, escritórios) deverão ser providas vagas de estacionamento na proporção de duas (2) vagas por estabelecimento.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 16 de Junho de 2016.

George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 16 de junho de 2016.

Isa Maria Barros de Magalhães
Secretaria Municipal de Administração e Finanças